



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### RESOLUÇÃO SE Nº 11/2017, DE 4 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a movimentação financeira de recursos municipais transferidos às entidades do Terceiro Setor.

**SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA**, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para regulamentar a movimentação de recursos municipais transferidos às entidades do Terceiro Setor, cujos instrumentos de parceria regem-se através da Lei Federal nº 13.019/2014, vigente em âmbito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017;

Considerando que grande parte dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços não dispõe de mecanismos para efetivação dos pagamentos eletrônicos;

Considerando que há entidades parceiras localizadas em regiões afastadas dos centros comerciais e que utilizam o comércio local para aquisição de produtos cujos fornecedores são desprovidos de sistema eletrônico próprio para emissão de boleto bancário;

Considerando necessidade de conferir segurança e transparência aos pagamentos efetuados pelas entidades, em consonância ao princípio fundamental da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à aplicabilidade dos recursos, bem como de não comprometer a execução do objeto da Parceria;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As Entidades que formalizaram ou que venham a formalizar parcerias, que resultem em transferência de recursos financeiros desta Municipalidade para execução do objeto pactuado, devem providenciar a abertura de conta bancária específica para as movimentações financeiras;

**§ 1º** Conforme disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, os recursos para execução da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** em instituição financeira pública, com agência sediada neste Município;

**§ 2º** Toda movimentação dos recursos será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com depósito em sua conta bancária.

**§ 3º** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

**Art. 2º** Mediante impossibilidade de pagamento através de transferência eletrônica serão admitidos pagamentos em espécie ou em cheque nominal **não endossável**.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto no caput implicará na glosa dos valores envolvidos, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela Entidade, à conta do repasse;

**Art. 3º** Os termos da presente Resolução serão aplicados aos Termos de Colaboração ou de Fomento, regidos pela Lei Federal 13.019/2014, firmados no presente exercício, no âmbito desta Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de maio de 2017.

**SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA**  
Secretária de Educação